PORTARIA Nº 42/2026,
DE 02 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INDICADORES OPERACIONAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE, PARA ATENDIMENTO DA NORMA DE REFERÊNCIA Nº 09/2024 – ANA.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Estadual n° 6.661, de 28 de agosto de 2009, no art. 22 da Lei Estadual n° 6.977/2010, e o disposto no art. 22, inciso I da Lei Federal n° 11.445/2007 alterada pela 14.026/2020. E,

Considerando os art. 23 e de 43 a 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que atribuem diversas competências às entidades reguladoras infranacionais, notadamente quanto aos requisitos mínimos de qualidade, de regularidade, de continuidade, dos produtos oferecidos, do atendimento dos usuários e das condições operacionais e de manutenção dos sistemas, bem como quanto aos indicadores operacionais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; a Lei Estadual n°: 6.661, de 28 de agosto de 2009, principalmente o disposto no inciso X do art. 16;

Considerando a Resolução ANA nº 211, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, que aprovou a Norma de Referência 9/2024, que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Considerando que a prestação de informações a esta Agência Reguladora pela Concessionária é requisito essencial para a comprovação dos municípios regulados que atendem às normas regulatórias nacionais junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, permitindo a formação da Lista Positiva, que permite o repasse de recursos federais oriundos da Conta de Universalização do Acesso à Água, nos termos da Lei Federal nº 14.898/2024.

Considerando a necessidade de dispor sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do Estado de Sergipe, o que ensejou a abertura do Processo Administrativo n° 22/2026;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2026 da Câmara Técnica de Saneamento da AGRESE, que analisou a Norma de Referência nº 9/2024-ANA, conferindo subsídio técnico à elaboração do Ato Normativo específico no âmbito desta Agência Reguladora;

Considerando a realização da Consulta Pública n° 001/2026 por esta Agência Reguladora;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2026 da Câmara Técnica de Saneamento da AGRESE, que analisou as contribuições recebidas na referida Consulta Pública;

Considerando o Parecer Jurídico n° 55/2026 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE, na reunião realizada no dia 15 de junho de 2026, e

Este documento foi assinado via DocFlow por LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PSGP-FKYJ-RAQZ-GG95

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 134ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2026, através da Resolução n° 109/2026-CONSUP.

RESOLVE:

Art. 1º Expedir ato normativo que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do Estado de Sergipe, conforme Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Iguá Sergipe S.A. deverá encaminhar à Agência Reguladora as informações e os dados necessários à verificação e à análise dos indicadores operacionais tratados nos Anexos I, II e III deste ato normativo, nos termos previstos nas cláusulas 20.1.8, 20.2, 24.2.1 e 24.2.31 do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Enquanto os indicadores citados no caput deste artigo não forem incorporados ao regime contratual aplicável, mediante acordo entre o titular e a prestadora dos serviços, ou por outro instrumento jurídico ou regulatório cabível, terão finalidade de acompanhamento regulatório.

Art. 3º Determinar o encaminhamento do presente ato normativo à Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, com ciência ao Poder Concedente, para deliberação quanto à eventual incorporação dos indicadores operacionais previstos nos Anexos I, II e III ao regime contratual aplicável, mediante acordo entre o titular e a prestadora dos serviços, ou por outro instrumento jurídico ou regulatório cabível, considerando que o Edital de Concorrência que originou o Contrato de Concessão foi publicado anteriormente ao início da vigência da Norma de Referência ANA nº 09/2024, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da referida Norma de Referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência**.**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 2 de julho de 2026

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado via DocFlow por LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PSGP-FKYJ-RAQZ-GG95

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PSGP-FKYJ-RAQZ-GG95

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 02/07/2026 12:32:48 (Docflow)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

EXTRATO

Extrato do Contrato nº 003/2026, firmado pela ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA e a empresa TISENIOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 22.961.754/0001-40. OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação, suporte e manutenção do sistema de gestão de ponto eletrônico, visando atender as demandas da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, §1º, da IN 003/2024-SECLOG. Processo: 2017/2026-COMP.CON.DIRETA-ADEMA; DATA: Aracaju, 02 de julho de 2026.

Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor Presidente

Agrese

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da Portaria nº 42/2026, de 02/07/2026, que dispõe indicadores operacionais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do Estado de Sergipe, para atendimento da Norma de Referência nº 09/2024 - ANA. **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE**. **Vigência**: Com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 02 de julho de 2026.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Codise

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe-CODISE, através da Comissão de Pregão instituída pela Portaria nº.33/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público que, no dia 28/07/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília) horas, através do sitio: www.licitanet.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026, processo tombado sob nº 191/2026, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Arquitetura, Engenharia e Desenvolvimento Urbano, com fornecimento de mão de obra qualificada, para fins de elaboração de relatório de diagnóstico, desmembramento, remembramento, averbação de imóveis, levantamento topográfico, atualização e manutenção de cadastramento/recadastramento imobiliário, elaboração de estudo de viabilidade técnica, avaliação de bens imóveis para venda e/ou aluguel, elaboração de sondagem geotécnica, levantamento planialtimétrico, georreferenciamento, avaliações através de fotogrametria, serviços que deverão ser realizados em áreas de interesse da CODISE, incluindo as que forem objeto de deliberação do Programa de Desenvolvimento Industrial- PSDI, conforme orientações constantes no Edital, Projeto Básico e em seus demais anexos. A licitação obedecerá integralmente a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODISE, publicado em 13.08.2018 e LC nºs 123/2006, 147/2014, Lei Estadual nº 9.166/2023, respectivas alterações posteriores, normas correlatas e o disposto no presente edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados nos endereços *www.licitanet.com.br e http://www.codise.se.gov.br* ou na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da CODISE-Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe, que funciona na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, DIA, Aracaju, Estado de Sergipe no horário das 07:00 h às 13:00h. Parecer jurídico nº 243/2026-CEDEC/PGE, ratificado pelo Despacho nº. 1737/2026-PGE.

Aracaju/SE, 02 de julho de 2026
Erica Maisa Lima Poderoso
Pregoeira/CODISE

Coderse

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO Nº 626/2026- CODERSE

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de uma Empresa de construção, habilitada tecnicamente para execução dos serviços de **RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DOS CANAIS SECUNDÁRIOS DOS PERIMETROS IRRIGADOS DA CODERSE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico Anexo I do Edital.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/07/2026 - 10h:00min
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/07/2026 - 09h:00min
SESSÃO DE DISPUTA: 23/07/2026, às 09h30min.
LOCAL: www.licitanet.com.br
BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, bem como, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Federal 7.892/13 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, participação exclusiva para licitantes ME e EPP e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos. **PARECER JURÍDICO: PGE 232/2026**, **Formalização de Consultas e Edital**: Site da **CODERSEwww.coderse.se.gov.br**, no Portal **Comprasnet-SE**, no site do **www.licitanet.com.br**, assim como, poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br.

Aracaju, 02 de Julho de 2025.

MARIANA DE CARVALHO CAROZO
PREGOEIRA/CODERSE

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO 20/2026 - CBMSE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - CEHOP

Objeto: CONSTRUÇÃO DA SEÇÃO DE BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES - SBRESC
Contratante: Corpo de Bombeiros militar do Estado de Sergipe
Contratada: AÇÃO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.430.210/0001-80
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura
Valor anual: R$ 698.470,98 (seiscentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta reais e noventa e oito centavos)
Fonte de Recurso: 1753
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Projeto/Atividade: 0931
Unidade Orçamentária: 23101
Parecer juridico n° 8612/2025-CCAC-PAREC

Aracaju/SE, 30 de junho de 2026

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO 21/2026 - CBMSE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025 ORIUNDA DO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 90022/2024 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Objeto: aquisição de 01 (uma) viaturas tipo pick-up 4x4 para as diversas atividades do CBMSE
Contratante: Corpo de Bombeiros militar do Estado de Sergipe
Contratada: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI
CNPJ: 03.093.776/0017-59
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura
Valor anual: R$ 309.500,00 (trezentos e nove mil e quinhentos reais)
Fonte de Recurso: 1753
Elemento de Despesa: 4.4.90.00
Projeto/Atividade: 1208
Unidade Orçamentária: 23101
Parecer juridico n° 1665/2026-CCAC-PAREC

Aracaju/SE, 30 de junho de 2026

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2026 - CBMSE
DISPENSA PRESENCIAL Nº 0138/2026 - CBMSE
PROCESSO Nº 522/2026-COMP.CON.DIRETA-CBM-SE

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão de obra
Contratante: Corpo de Bombeiros militar do Estado de Sergipe
Contratada: Total Facilities - SE Locações e Serviços Ltda
CNPJ: 32.734.968/0001-38
Vigência: máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato ou documento que o substitua, improrrogável, ou ainda até a entrada em vigor da nova contratação centralizada, o que ocorrer primeiro;
Valor anual: R$ 2.128.919,76 (dois milhões cento e vinte e oito mil novecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)
Fonte de Recurso: 1753
Elemento de Despesa: 3.3.90.00
Projeto/Atividade: 168
Unidade Orçamentária: 23101
Parecer juridico n° 1812/2026-CCAC

Aracaju/SE, 02 de julho de 2026

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-046/2026

Origem: Concorrência Eletrônica nº 53/2025
Processo nº: 2575/2025-COMPRAS.GOV-DER/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Objeto: Implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias: SE-285, trecho: Entr. SE-368 (Pov. Saguim) / Acesso 204, com extensão de 12,55 km, SE-290, trecho: Acesso 204 (Tabuleiro dos Cágados) / SE-290 (Queimada Grande) com extensão de 4,55 km e Acesso 204, trecho:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 2 de Julho de 2026 às 20:29:23

Extrato da Portaria nº 42/2026, de 02/07/2026, que dispõe indicadores operacionais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do Estado de Sergipe, para atendimento da Norma de Referência nº 09/2024 – ANA. **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE**. **Vigência**: Com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 2 de julho de 2026

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado via DocFlow por LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FK1Q-REUC-BX9N-GKNT

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FK1Q-REUC-BX9N-GKNT

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 02/07/2026 12:33:59 (Docflow)

ANEXO I - PORTARIA 42/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

ATO NORMATIVO

INDICADORES OPERACIONAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece os indicadores operacionais obrigatórios a serem observados pelo prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e a operação dos sistemas, regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (Agrese), em conformidade com a norma de referência nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 2º Os indicadores operacionais de que trata esta resolução tem por finalidade:

I- Avaliar o desempenho operacional dos serviços prestados;
II- Subsidiar as atividades de controle, regulação e fiscalização;
III- Promover eficiência, qualidade e transparência na prestação dos serviços;
IV- Possibilitar a comparabilidade entre períodos e a evolução dos indicadores.

Art. 3º Este ato normativo aplica-se:

I. A Microrregião de Saneamento Básico – MAES e aos municípios, como titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme art. 8º da Lei nº 11.445, de 2007;
II. aos prestadores de serviços:
   a) da prestação direta por órgão ou entidade da MAES ou dos municípios, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo autarquias e empresas da MAES e dos Municípios;
   b) da prestação de serviços por meio d
   c)
   d) e contratos de programa firmados entre aqueles que exercem a titularidade dos serviços públicos e os prestadores de serviços, diretamente, sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 2005;
   e) da prestação de serviços por meio de contratos denominados de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre aqueles que exercem a titularidade dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107, de 2005;
   f) da prestação de serviços por meio de contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações, cujos editais tenham sido publicados após a vigência desta norma;

III. aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive aqueles que adotarem soluções alternativas, e

IV. aos operadores de sistemas próprios na forma do art. 45, § 11, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º Os prestadores de serviços da prestação realizada por meio de contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações, com editais lançados anteriormente à edição da Norma de Referência nº 9 da ANA, permanecem inalterados nos moldes licitados e poderão incorporar as disposições desta Resolução, mediante anuência prévia entre o contratante e o prestador de serviços responsável, ouvida a AGRESE e assegurada a concomitante manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, via aditivo contratual.

§ 2º O envio de informações à AGRESE, à MAES e aos Municípios, para fins de Política Pública, aplica-se a todos os prestadores de serviço e à prestação direta, mesmo que não enquadrados nos incisos de I a IV.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Ficam definidos, a seguir, os conceitos das terminologias mais usuais nesta Resolução:

I - abastecimento de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, a partir dos pontos de entrega (localidades em que a Deso entregará à Concessionária a água tratada, nos termos definidos no Contrato de Interdependência) até as ligações prediais, em seus instrumentos de medição, a ser realizado com exclusividade pela Concessionária em toda a Área da Concessão;

II - área de abrangência da prestação de serviços: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legal admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta;

III - delegação parcial: delegação do serviço de abastecimento de água em que as obrigações do delegatário não tenham por escopo todas as etapas desse serviço ou contemplem apenas parte do território do município, desde a produção de água até a distribuição, e delegação do serviço de esgotamento sanitário em que as obrigações do delegatário não tenham por escopo todas as etapas desse serviço ou contemplem apenas parte do território do município, desde a coleta e transporte de esgotos até a disposição final;

IV - esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado com exclusividade pela Concessionária em toda a Área da Concessão;

V - prestação regionalizada: a prestação dos serviços pela concessionária nos municípios que compõem a microrregião, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

VI - plano microrregional de água e esgoto: o instrumento de planejamento aprovado pela microrregião, contendo disposições e informações relacionadas à prestação regionalizada dos serviços, nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

VII - ficha do indicador: ficha que detalha o indicador, suas informações componentes, unidades de medida, forma de cálculo, periodicidade de apuração, padrões de referência e formas de consolidação das informações;

VIII - fiscalização direta: fiscalização caracterizada pela presença física de um ou mais técnicos especializados no local em que se encontra o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a finalidade de avaliar o cumprimento de requisitos para a adequada prestação dos serviços e outras determinações;

IX - fiscalização indireta: fiscalização caracterizada pela inspeção remota, ou seja, à distância, da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a finalidade de avaliar o cumprimento de requisitos para a adequada prestação dos serviços e outras determinações;

X - indicador: resultado de cálculo entre informações, que expressa de forma quantitativa um critério ou característica da prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

XI - informação primária: dado primário de responsabilidade do prestador de serviços, resultado de contagem, estimativa ou medição, transformado em representações unitárias e específicas, relacionado a um período de referência e a uma determinada área;

XII - linha de base: corresponde à condição inicial de determinado indicador, ou seja, último resultado disponível aferido, anterior ao início da execução da meta;

XIII - meta: valor do indicador que se quer atingir em um determinado período de referência e numa determinada área;

XIV - padrão de referência: valor de excelência definido nas Fichas dos Indicadores Nível I e Nível II;

XV - rateio: corresponde a uma divisão proporcional de determinada quantidade, referente a informações utilizadas no cálculo dos indicadores, feita por uma base que tenha dados conhecidos.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º São previstos dois tipos de avaliação operacional:

I – avaliação segundo as metas estabelecidas e os resultados alcançados pelos indicadores Nível I; e

II – avaliação por comparação que considera os resultados alcançados pelos indicadores Nível I e Nível II, e seus respectivos padrões de referência, caso existentes.

Art. 6º Os componentes da avaliação operacional da prestação dos serviços são:

I – indicadores Nível I;

II – indicadores Nível II;

III – metas.

CAPÍTULO IV

DOS INDICADORES OPERACIONAIS

Art. 7º Quando a prestação de serviços for formalizada por contrato, os indicadores devem ser incluídos nos respectivos instrumentos contratuais, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º.

Art. 8º Os indicadores Nível I são os seguintes:

I – os indicadores de cobertura e de atendimento, estabelecidos no Ato Normativo, Anexo Único da Portaria nº 68, de 29 de agosto de 2025, em conformidade com a Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso, sistema de avaliação e soluções alternativas:

a) IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água;

b) ICA - Índice de cobertura de abastecimento de água;

c) IAE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e

d) ICE - Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

II – Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação;

III – Nível I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;

IV – Nível I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;

V - Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água;

VI – Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário;

Parágrafo único. Os indicadores Nível I devem ser associados a metas progressivas e avaliados conforme os dois tipos de avaliação operacional previstos nos incisos I e II do Art. 5º.

Art. 9º Os indicadores Nível II são os seguintes:

I - Nível II - 01: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água;

II - Nível II - 02: Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água;

III – Nível II - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;

IV – Nível II - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água; e

V – Nível II - 05: Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Os indicadores Nível II devem avaliados conforme o tipo de avaliação operacional previsto no inciso II do Art. 5º

Art. 10º A formulação, definição, informações constitutivas, unidades de medida, periodicidade de apuração, forma de obtenção e padrões de excelência de cada um dos indicadores Nível I mencionados nos incisos II a VIII e de cada um dos indicadores Nível II estão detalhados nas respectivas fichas dos indicadores, em conformidade com a metodologia adotada na Norma de Referência n° 09/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, ou com nova metodologia proposta pela ANA.

Art. 11. Os indicadores a serem monitorados devido às normas de referência editadas pela ANA serão calculados e avaliados pela Agrese conforme a área de abrangência da prestação de serviços e outros recortes definidos pela Resolução ANA nº 211/2024 ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 12. As avaliações dos municípios requeridas pela ANA, considerando a área de regulação desta agência, serão realizadas com base nas informações, nos padrões de referência, nos prazos, nos produtos e nas metodologias estabelecidas por normas específicas editadas pela ANA.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Agrese, o titular dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá encaminhar as informações pertinentes à prestação dos serviços nas áreas sob sua responsabilidade, a fim de viabilizar as avaliações mencionadas no caput.

CAPÍTULO V

DAS METAS PROGRESSIVAS

Art. 13. As metas devem ser definidas no plano municipal ou regional de saneamento básico aprovado por ato do titular ou pela estrutura de prestação regionalizada.

§ 1º As metas devem atender aos seguintes critérios:

I – ser anuais, específicas e progressivas, aplicáveis aos indicadores de Nível I e, de maneira facultativa, aos indicadores Nível II, quando possuírem metas definidas;

II – ser definidas para cada município e, quando aplicável, no âmbito da prestação regionalizada, devendo ser hierarquizadas conforme as prioridades estabelecidas nos planos; e

III - ser exequíveis, mensuráveis, comparáveis e facilmente identificáveis, de modo a não gerar dúvidas acerca do seu cumprimento.

§ 2º A Agrese deve atuar junto ao titular no sentido de que sejam contempladas as metas na elaboração, revisão, atualização e consolidação dos planos municipais ou regionais de saneamento básico.

§ 3º Nos casos em que os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário sejam prestados por meio de contrato firmado em decorrência de licitação ou processo de desestatização, quaisquer revisões do plano municipal ou regional de saneamento básico ou a criação de um novo plano específico para inclusão das metas, realizadas após a contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a assinatura de termo aditivo de comum acordo entre as partes e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 14. Para definição das metas, devem ser considerados os valores iniciais, ou linha de base, apurados de cada indicador.

Art. 15. As metas de redução de perdas de água na distribuição devem ser compatíveis com a Portaria MCID nº 788, de 1º de agosto de 2024, do Ministério das Cidades, que estabelece os procedimentos gerais para o cumprimento do disposto no inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, e no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, ou instrumento que a substitua, estarão descritas no ANEXO II.

CAPÍTULO VI

DA COLETA DAS INFORMAÇÕES E CÁLCULO DOS INDICADORES

Art. 16. O prestador de serviços é o responsável pela geração e fornecimento das informações primárias necessárias ao cálculo dos indicadores definidos pela Agrese disponibilizando-as no formato e na periodicidade requeridos conforme esta resolução.

§ 1º O prestador deve fornecer à Agrese, quando solicitado, as informações primárias relativas à sua área de abrangência da prestação de serviços:

I - de forma individualizada para cada município ou área do município atendida, e para área urbana e rural no caso dos indicadores de atendimento da universalização, mesmo no âmbito de prestação regionalizada; e

II - por componente do serviço: abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2º Em sistemas integrados, que atendam mais de um município, o prestador de serviços deve possuir mecanismos que possibilitem a segregação das informações primárias, para identificação das parcelas que serão alocadas diretamente em cada município e as parcelas que devem ser rateadas.

§ 3º Quando o rateio de informações primárias se fizer necessário, deve-se utilizar, prioritariamente, os critérios definidos nos manuais e guias do Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SINISA e, caso inexistente, deve ser adotado o critério de quantidade de economias, salvo quando especificado de outra forma nas Fichas dos Indicadores.

Art. 17. A Agrese é responsável pelo cálculo e avaliação dos indicadores dos municípios por ela regulados.

Parágrafo único. A Agrese deve garantir ao prestador de serviços e ao titular o contraditório, a fim de esclarecer as informações primárias e os indicadores calculados.

CAPÍTULO VII

DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 18. As informações devem ser enviadas anualmente, até o final do mês de maio de cada ano com informações referentes ao ano anterior.

Art. 19. O prestador de serviços deverá fornecer para a Agrese e para os titulares as informações primárias que deverão ser preenchidas seguindo o modelo de planilha disponibilizado no Anexo III.

Art. 20. O prestador de serviços é responsável pela veracidade das informações enviadas à Agrese e divulgadas ao público.

Art. 21. A Agrese reportará o não atendimento à requisição de informação mediante comunicação ao prestador de serviços nos casos em que houver:

I – não atendimento ao prazo limite de resposta à requisição;

II – não atendimento ao conteúdo discriminado na requisição;

III – não atendimento à estrutura padrão de organização das informações;

IV – não atendimento às regras de formatação;

V – não atendimento às regras de validação; e

VI – não atendimento a quaisquer outras condições que tenham sido apresentadas no requerimento de informações.

Parágrafo único. O não atendimento dos itens listados no caput são passíveis de sanções.

Art. 22. Caso haja necessidade, a Agrese poderá requisitar ao prestador de serviços ajustes ou esclarecimentos com relação às informações recebidas.

§ 1º Entende-se como esclarecimento qualquer questionamento quanto à qualidade da informação ou a desvios de conduta identificados na validação dos dados.

§ 2º As requisições de que trata o caput podem ser conduzidas a qualquer tempo pela agência, seguindo o processo de requisição de informações apresentado no art. 21.

Art. 23. As sanções relacionadas a informações estão estabelecidas em resolução específica vigente.

Parágrafo único. As informações enviadas que não atendam às condições previstas nos artigos 21 e 22 serão consideradas informações não enviadas ou incompletas.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 24. O relatório de avaliação do cumprimento dos indicadores operacionais do Nível I e do Nível II, incluindo os indicadores de cobertura e de atendimento previstos na resolução específica, será publicado anualmente pela Agrese em seu sítio eletrônico e encaminhado ao prestador de serviços e ao titular.

Parágrafo único. Os demais indicadores apresentados nos contratos de prestação de serviço também poderão ser analisados no contexto das avaliações mencionadas no caput.

Art. 25. O relatório incluirá a avaliação por comparação que considera os resultados alcançados pelos indicadores Nível I e Nível II, e seus respectivos padrões de referência, caso existentes.

Art. 26. Os indicadores Nível I serão avaliados a partir do primeiro relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços e os indicadores Nível II a partir do segundo relatório.

Art. 27. O relatório de avaliação observará um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três).

Art. 28. A Agrese considerará no processo de avaliação:

I - os recortes por município, área urbana e rural, contrato, prestação regionalizada (se houver) e prestador;

II - as condições locais iniciais ou linha de base do indicador;

III - a conformidade das informações primárias que compõem o indicador, a partir da segunda avaliação, com base em seus níveis de confiança, nos casos em que a informação seja idêntica à informação do SINISA e haja teste de controle definido no guia de certificação do SINISA;

IV - as metas progressivas definidas pelos titulares nos planos municipais de saneamento básico; e

V - fatores alheios à responsabilidade do prestador de serviços.

Art. 29. Para os casos de impedimento de cálculo dos indicadores, o relatório de avaliação informará para cada indicador uma das seguintes justificativas:

I - se devido ao não envio ou envio parcial das informações primárias, devidamente comprovado, a Agrese deve classificá-lo como insatisfatório e indicar: “Insatisfatório por falta de informações para avaliação”;

II - se devido à inconsistência, à não conformidade das informações primárias ou ao não cumprimento de critérios mínimos para a avaliação, definidos, quando pertinente, na ficha do indicador, devidamente comprovado, a Agrese deve classificá-lo como insatisfatório e indicar: “Insatisfatório por falta de condições de avaliação”; e

III - se devido a motivos não circunscritos ao prestador de serviços, a Agrese deve validar o motivo apresentado e indicar: “Não avaliado por motivos externos ao prestador de serviços”.

Art. 30. O relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços deve conter diagnóstico acerca do nível de confiança dos dados primários informados à entidade reguladora infranacional, observando a metodologia para auditoria e certificação das informações do SINISA, instituída pela Portaria MDR nº 719, de 12 de dezembro de 2018, ou instrumento que a substitua.

Parágrafo único. A avaliação de confiança das informações será realizada apenas para as informações idênticas do SINISA que já possuam testes de controle definidos no guia de certificação das informações do SINISA.

Art. 31. O período de referência das informações será anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, com as informações consolidadas na data-base do mês de dezembro do ano de referência.

Art. 32. Os resultados dos indicadores são sempre acompanhados dos valores de suas informações primárias.

Art. 33. Os prestadores de serviço deverão disponibilizar dados suficientes para que o titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário possa atualizar seu contrato e plano estadual de saneamento básico, avaliar o cumprimento das metas e indicadores operacionais, incluindo os

de universalização, e atuar junto aos domicílios que não estão conectados à rede disponível de abastecimento de água e/ou coletora de esgoto.

Art. 34. O titular dos serviços terá até 10 de maio de cada ano, para incluir os indicadores Nível I e Nível II e suas respectivas metas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Cabe à Agrese resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

Art. 36. Esta Resolução poderá ser revisada a qualquer tempo, a critério da Agrese, motivada pela necessidade de adequação às normas vigentes ou para implementação de melhorias na prestação e utilização dos serviços públicos.

Art. 37. Este ato normativo entra em vigor na data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe da Portaria nº 42/2026, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE, revogando-se todas as disposições anteriores que contrariarem suas determinações, assegurando a atualização e a conformidade das normas regulatórias a partir de sua implementação.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 02 de julho de 2026.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente

ANEXO II - PORTARIA 42/2026, DE 02 DE JUlHO DE 2026.

FICHA DOS INDICADORES

INDICADORES NÍVEL I

NÍVEL I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação

Definição: Índice de perdas de água por ligação no sistema de distribuição de água.

Unidade: l/lig./dia

Fórmula:

$$= \left[\frac{\left(\begin{array}{c} \text{volume de água produzido} + \text{volume de água tratada importado} - \\ \text{volume de água autorizado não cobrado} - \text{volume de água consumido} - \\ \text{volume de água tratada exportado} \end{array} \right) \times 1.000.000}{\left(\frac{\text{ligações ativas de água}_{ano} + \text{ligações ativas de água}_{ano-1}}{2} \right) \times 365} \right]$$

Onde:

- **Volume de água produzido (1.000 m³)**

Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

- **Volume de água tratada importado (1.000 m³)**

Volume de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. [Adaptado do SINISA GTA1009]

- **Volume de água autorizado não faturado (1.000 m³)**

Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador.

Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo Corpo de Bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimento a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e o fornecimento para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]

- **Volume de água consumido (1.000 m³)**

Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado, excluindo o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde a soma do volume consumido nas economias residenciais e do volume consumido nas economias não residenciais. O volume de água recuperado é aquele que ocorre em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do período de referência, estimados em função das características das ligações eliminadas. [Adaptado do SINISA GTA1211]

- **Volume de água tratada exportado (1.000 m³)**

Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

- **Volume de água tratada importado (1.000 m³)**

Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

- **Quantidade de ligações ativas de água (ligações)**

Quantidade de ligações ativas de água, providas ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no mês de dezembro do período de referência. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Incluem as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial). No caso de sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os sistemas que apresentaram colapso total durante todo o ano de referência não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano. [Adaptado do SINISA GTA0003]

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, e cadastro comercial do prestador de serviços.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Valor de excelência: ≤ 216 (Quanto menor, melhor.)

OBSERVAÇÕES

Quantidade total média de ligações ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo, salvo quando informações de passo mensal se fizerem disponíveis.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: no caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

NÍVEL I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido

Definição: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido.

Unidade: Percentual (%)

Fórmula:

$$= \left(\frac{\text{Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão}}{\text{Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras)

Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e na rede de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado pelo Ministério da Saúde. [Adaptado de SNIS QD017]

Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras)

Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidades) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água. [Adaptado de SNIS QD026]

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de coliformes totais pelo prestador de serviços.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Valor de excelência: ≥ 95 (Quanto maior, melhor.)

OBSERVAÇÕES

Portaria de Potabilidade**:** O atendimento a este indicador não exime o Prestador de Serviços do atendimento completo da Portaria de Potabilidade da Água do Ministério da Saúde.

Delegação Parcial: O prestador deverá reportar os resultados condizentes aos locais de coleta respectivos, quais sejam: na saída da ETA/UTS para o prestador de tratamento de água; e na rede de distribuição (reservatórios e redes) para o distribuidor. Enquanto o primeiro é o responsável pela entrega da água tratada em qualidade adequada na entrada da rede de distribuição, o segundo deve garantir que essa qualidade seja mantida até a entrega da água nos pontos de consumo. O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador**:** Atingimento de ≥ 95 no NI 02_CN: índice de conformidade da quantidade de amostra – coliformes totais, segundo plano de amostragem aceito pela vigilância em saúde. Caso o prestador não satisfaça a condição necessária para a consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de coliformes totais dentro do padrão não pode ser avaliado, devendo ser classificado como “insatisfatório por falta de condições de avaliação”.

O cômputo do indicador de linha de corte é dado pela equação:

Onde:

- Nível I – 02_CN: Índice de conformidade da quantidade de amostras – coliformes totais (%)
- Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais: Já definido.
- Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias): Quantidade mínima no período de referência de amostras obrigatórias a coletas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatório e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, determinado pelo Ministério da Saúde.

NÍVEL I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio - DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido

Definição: Percentual das amostras analisadas realizadas de acordo com o plano de amostragem que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio ($DBO_{5,20}$) na saída do sistema de tratamento.

Unidade: Percentual (%)

Fórmula:

$$= \left(\frac{\begin{array}{c}\text{Quantidade total de amostras analisadas para aferição} \\ \text{da concentração de DBO} \\ \text{com resultado dentro do padrão, na saída do tratamento}\end{array}}{\begin{array}{c}\text{Quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração} \\ \text{de DBO na(s) ETE(s)}\end{array}} \right) \times 100$$

Onde:

- **Quantidade de análise de concentração de DBO dentro do padrão, na saída do tratamento**

Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio ($DBO_{5,20}$) no esgoto tratado, na forma definida pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado.

- **Total de análises da concentração de DBO realizadas**

Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio ($DBO_{5,20}$) no esgoto.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio ($DBO_{5,20}$) pelo prestador de serviços.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Valor de excelência: ≥ 90 (Quanto maior, melhor.)

OBSERVAÇÕES

Resoluções Conama**:** O atendimento a este indicador não exime o prestador de serviços do atendimento completo da Resolução Conama nº 430/2011 e da legislação local para qualidade do efluente tratado.

Adequações para diferentes tipos de tratamento de esgotos: (i) para tratamento de esgotos em estação de tratamento de esgoto, mensura-se o indicador tal como descrito acima; (ii) para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, mensura-se a incidência das análises de $DBO_{5,20}$ das águas residuárias no ponto de lançamento no corpo d'água receptor, conforme estabelecido pelo órgão gestor de recursos hídricos responsável; (iii) para lançamento em emissário submarino, substitui-se o parâmetro de DBO pelo de Sólidos em Suspensão Total (SST); (iv) para disposição

em solo, deve-se realizar também o monitoramento da contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Ausência de Padrão Estabelecido: Para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, caso não haja padrão estabelecido, deve-se considerá-lo compatível com o enquadramento do corpo hídrico receptor. Na ausência de enquadramento, deve-se considerar o atendimento à Classe 2, segundo a Resolução Conama n° 357/2005, ou legislação ambiental mais restritiva.

Ausência de Plano de Amostragem Pré-estabelecido: Caso não haja plano de amostragem, este passa a ser de no mínimo 1 (uma) amostra por mês, com o tempo transcorrido entre amostras sendo de no mínimo de 20 (vinte) dias e de no máximo 40 (quarenta) dias.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de ≥ 95 no NI 03_CN: indicador de conformidade da quantidade de amostra de DBO, segundo plano de amostragem definido pelo órgão de controle ambiental responsável ou pelo órgão gestor de recursos hídricos, ou, na ausência de plano de amostragem pré-definido, atingimento da quantidade mínima de amostragem prevista para o período de referência.

Caso o prestador não satisfaça a condição necessária para a consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento dentro do padrão não pode ser avaliado, devendo ser classificado como “insatisfatório por falta de condições de avaliação”.

O cômputo do indicador de conformidade é dado pela equação:

$$\text{Nível I} - \ 03_CN = \frac{\text{Quantidade de amostras analisadas para aferição de DBO removido nas ETEs}}{\text{Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias)}} \times 100$$

Onde:

- Nível I – 03_CN*:* Índice de conformidade da quantidade de amostras das águas residuárias – DBO (%)
- Quantidade de amostras analisadas para aferição de DBO removido na(s) ETE(s): Já definido.
- Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias*):* Quantidade mínima de amostras obrigatórias a coletar, dentro do período pré-determinado de análise, para aferição da concentração de DBO nas águas residuárias, determinada pelo órgão de controle ambiental ou pelo órgão gestor de recursos hídricos.

NÍVEL I-04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água

Definição: Economias ativas afetadas por paralisações e interrupções sistemáticas no abastecimento de água.

Unidade: Percentual (%)

Fórmula:

$$= \left[\frac{\text{quantidade de economias ativas atingidas por paralisações} + \text{quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas}}{\left(\frac{\text{quantidade de economias ativas de água}_{ano} + \text{quantidade de economias ativas de água}_{ano-1}}{2} \right)} \right] \times 100$$

Onde:

- **Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações sistemáticas (economias)**

Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. A paralisação é uma interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia. [Adaptado do SINISA GTA3002]

- **Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (economias)**

Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. As interrupções sistemáticas, normalmente prolongadas, correspondem à supressão no fornecimento de água da rede de distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provocam racionamento ou rodízio. [Adaptado do SINISA GTA3005]

- **Quantidade de economias ativas de água (economias)**

Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Controle operacional e cadastro comercial do prestador.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Valor de excelência: ≤ 67 (Quanto menor, melhor.)

OBSERVAÇÕES

Quantidade total média de economias ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: no caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

NÍVEL I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário

Definição: Quantidade de extravasamentos anuais por extensão de rede coletora de esgoto.

Unidade: Registros/km

Fórmula:

$$= \left[\frac{\text{Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas}}{\left(\frac{\text{Extensão da rede pública de esgoto}_{\text{ano}} + \text{Extensão da rede pública de esgoto}_{\text{ano}-1}}{2} \right)} \right]$$

Onde:

- **Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (extravasamentos)**

Quantidade total de reclamações registradas sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTE3001]

- **Extensão da rede pública de esgoto (km)**

Comprimento total médio da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais, emissários, e linhas de recalque, operada pelo prestador de serviços, no mês de dezembro do período de referência. [Adaptado do SINISA GTE1001]

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Controle operacional do prestador de serviços.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Valor de excelência: ≤ 0,3 (Quanto menor, melhor.)

OBSERVAÇÕES

Comprimento total médio da rede de coleta de esgoto: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: no caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INDICADORES DE NÍVEL II

NÍVEL II - 01: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água

Definição: Fração do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de micromedição.

Unidade: Percentual (%)

Fórmula:

$$= \left(\frac{\text{Volume de água micromedido}}{\begin{array}{c}\text{Volume de água produzido} + \\ \text{Volume de água tratada importado} - \\ \text{Volume de água tratada exportado} - \\ \text{Volume de água autorizado não cobrado}\end{array}} \right) \times 100$$

Onde:

- **Volume de água micromedido (1.000 m³)**

Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de usuários. Não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrômetro parado. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA1214]

- **Volume de água produzido (1.000 m³)**

Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição.

Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

- **Volume de água tratada importado (1.000 m³)**

Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]

- **Volume de água tratada exportado (1.000 m³)**

Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

- **Volume de água autorizado não faturado (1.000 m³)**

Volume de água autorizado não faturado Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo corpo de bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimentos a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de volumes pelos controles operacionais do prestador de serviços, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de micromedidores.

SENTIDO PREFERENCIAL

Quanto maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: no caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

NÍVEL II - 02: Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água

Definição: Percentual do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de macromedidores permanentes.

Unidade: Percentual (%)

Fórmula:

$$= \left(\frac{\begin{matrix}\text{Volume de água macromedido} - \\ \text{Volume de água tratada exportado}\end{matrix}}{\begin{matrix}\text{Volume de água produzido} + \\ \text{Volume de água tratada importado} - \\ \text{Volume de água tratada exportado}\end{matrix}} \right) \times 100$$

Onde:

- **Volume de água macromedido (1.000 m³)**

Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento ou na(s) saída(s) do(s) poço(s), disponibilizada para distribuição pelo próprio prestador, bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada, se existirem. [Adaptado de SINISA GTA1005]

- **Volume de água tratada exportado (1.000 m³)**

Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

- **Volume de água produzido (1.000 m³)**

Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

- **Volume de água tratada importado (1.000 m³)**

Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de volumes pelos controles operacionais do prestador de serviços, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de macromedidores.

SENTIDO PREFERENCIAL

Quanto maior, melhor.

OBSERVAÇÕES

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: no caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

NÍVEL II - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto

Definição: Tempo despendido desde o registro de reclamação do usuário até a efetiva reparação do extravasamento de esgoto.

Unidade: Horas/reparos

Fórmula:

$$= \left(\frac{\text{tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto}}{\text{quantidade de extravasamentos de esgoto reparados}} \right)$$

Onde:

- **Tempo total de reparos extravasamentos de esgoto (horas)**

Quantidade de horas, no período de referência, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao prestador de serviços até a conclusão do reparo. [Adaptado do SINISA GTE3004]

- **Quantidade de extravasamentos de esgotos reparados (reparo).**

Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) registrados pelo prestador do serviço no período de referência. [Adaptado do SINISA GTE3002]

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registro dos extravasamentos de esgoto desde o momento da reclamação do usuário até a efetiva reparação.

SENTIDO PREFERENCIAL

Quanto menor, melhor.

OBSERVAÇÕES

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de esgotamento sanitário, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de uma unidade de tratamento de esgoto, incluindo unidades de tipologias distintas de tratamento, as informações das unidades devem ser somadas.

NÍVEL II - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água

Definição: Quantidade de reclamações referentes aos serviços de abastecimento de água a cada 100 economias ativas de água.

Unidade: Reclamações/100 economias

Fórmula:

$$= \left(\frac{\text{Quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água}}{\text{(Quantidade de economias ativas de água)}_{\text{ano}} + \frac{\text{(Quantidade de economias ativas de água)}_{\text{ano}-1}}{2}} \right) \times 100$$

Onde:

- **Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações)**

Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas:

* Reclamações recebidas por falta de água [Adaptado do SINISA GTA3101];

* Reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição: vazamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de distribuição (reservatórios, registros, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTA3102];

* Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de leitura, entrega de fatura errada, corte indevido etc.), relativas a solicitações de serviços (atraso na religação de ligações cortadas, atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal ou de cavalete, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc.) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/atraso de resposta do prestador

diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc.) [Adaptado do SINISA GTA3105].

- **Quantidade de economias ativas de água (economias)**

Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de reclamações pelo prestador de serviço nos canais de atendimento ao usuário.

SENTIDO PREFERENCIAL

Quanto menor, melhor.

OBSERVAÇÕES

Quantidade total média de economias ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial*:* O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: no caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Existência de canais de atendimento ao usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos de mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax, etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo prestador, pelos quais o usuário possa realizar a reclamação. Caso a entidade reguladora infranacional não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como “insatisfatório por falta de informação”.

NÍVEL II - 05: Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário

Definição: Quantidade de reclamações referentes aos serviços de esgotamento sanitário a cada 100 economias ativas de esgoto.

Unidade: Reclamações/100 economias ativas

Fórmula:

$$= \left(\frac{\text{Quantidade de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário}}{\text{(Quantidade de economias ativas de esgoto)}_{\text{ano}} + \frac{\text{(Quantidade de economias ativas de esgoto)}_{\text{ano}-1}}{2}} \right) \times 100$$

Onde:

- **Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações)**

Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas:

* Reclamações sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTE3001];

* Reclamações sobre mau cheiro das unidades de tratamento de esgoto [Adaptado do SINISA GTE3005];

* Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de medição, entrega de fatura errada etc.), relativas a solicitações de serviços (atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc.) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/atraso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc.).

- **Quantidade de economias ativas de esgoto (economias)**

Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de esgoto, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de esgotamento sanitário no mês de dezembro do período de referência. [Adaptado do SINISA GTE0006 e GTE0016]

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de reclamações pelo prestador de serviço nos canais de atendimento ao usuário.

SENTIDO PREFERENCIAL

Quanto menor, melhor.

OBSERVAÇÕES

Quantidade total média de economias ativas de esgoto: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de esgotamento sanitário, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: no caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Existência de canais de atendimento ao usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos de mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax, etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo prestador, pelos quais o usuário possa realizar a reclamação. Caso a entidade reguladora infranacional não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como “insatisfatório por falta de informação”.

ANEXO III - PORTARIA 42/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

GLOSSÁRIO

Descrição da Base de Dados:

A base de dados (planilha modelo) tem a finalidade de apurar as informações necessárias para atendimento da Norma de Referência da ANA nº 9/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024. A base é composta pelas informações necessárias para que a Agrese e os titulares possam fazer o acompanhamento dos indicadores operacionais da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Em caso de localidades declaradas que apresentem mais de um sistema, estação de tratamento de água e/ou estação de tratamento de esgoto, as informações declaradas na base de dados devem ser somadas.

Lista de Variáveis:

1) Mun_cod

Ver Código do IBGE para o município.

2) Mun_nom

Ver Nome do município.

3) Loc_cod

Ver Código para a localidade.

4) Loc_nom

Ver Nome da localidade.

5) Mes

Informar o mês de referência dos dados coletados no formato MM/AAAA.

6) Vol_agu_pro

Informar o Volume de água produzido (1.000 m^3).

7) Vol_agu_trat_imp

Informar Volume de água tratada importado (1.000 m^3).

8) Vol_agu_auto_fat

Informar Volume de água autorizado não faturado (1.000 m^3)

9) Vol_agu_con

Informar Volume de água consumido (1.000 m^3).

10) Vol_agu_trat_exp

Informar Volume de água tratada exportado (1.000 m³)

11) Qua_lig_ati_agua

Informar Quantidade de ligações ativas de água (ligações).

12) Qua_amo_col_tot_den_pad

Informar Quantidade de amostras de coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras).

13) Qua_amo_col_tot_ana

Informar Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras).

14) Qua_min_amo_col_tot

Informar Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (amostras).

15) Qua_ana_con_DBO_den_pad

Informar Quantidade de análise de concentração de DBO dentro do padrão, na saída do tratamento.

16) Tot_ana_DBO_rea

Informar Total de análises de concentração de DBO realizadas.

17) Qua_min_amo_DBO

Informar Quantidade mínima de amostras para DBO.

18) Qua_eco_ati_par_sis

Informar Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações sistemáticas (economias).

19) Qua_eco_ati_int_sis

Informar Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (economias).

20) Qua_eco_ati_agua

Informar Quantidade de economias ativas de água (economias).

21) Qua_ext_esg_rep

Informar Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (extravasamentos).

22) Ext_red_esg

Informar Extensão da rede pública de esgoto (km)

23) Vol_agu_mic

Informar Volume de água micromedido (1.000 m³).

24) Vol_agu_mac

Informar Volume de água macromedido (1.000 m^3).

25) Tem_rep_ext_esg

Informar Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas)

26) Qua_ext_esg_rep

Informar Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (reparo).

27) Qua_rec_ser_agu

Informar Quantidade de reclamações dos serviços - água (reclamações).

28) Qua_rec_ser_esg

Informar Quantidade de reclamações dos serviços - esgoto (reclamações).

29) Qua_eco_ati_esg

Informar Quantidade de economias ativas de esgoto (economias).